

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º- Este regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do curso de Mestrado Profissional em Planejamento em Políticas Públicas, de agora em diante denominado MPPPP/UECE, aplicando ao curso o previsto nas resoluções Nº 2.401/02, do CEPE e Nº362/02 do CONSU/UECE.

Art. 2º- MPPPP/UECE tem por objetivo formar pessoal de alto nível no campo das Políticas Públicas, para o exercício de ensino e para fomentar a pesquisa e formação de novos conhecimentos com ênfase na solução de problemas regionais.

Art. 3º- O MPPPP/UECE tem como área de concentração o Planejamento e as Políticas Públicas e como linhas de pesquisa:

1. *Avaliação de Instituições Públicas, Programas e Projetos Institucionais;*
2. *Estado, Democracia e Participação Social;*
3. *Família, Gênero e Geração;*
4. *Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;*
5. *Políticas Sociais e Desigualdade.*

§ **ÚNICO** - O MPPPP/UECE pode agregar outras áreas de concentração com correspondentes linhas de pesquisas específicas em função de disponibilidade de recursos e demanda potencial.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º-O currículo do MPPPP/UECE está estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas teóricas
- b) Proficiência em língua estrangeira
- c) Exame geral de qualificação
- d) Dissertação

Art. 5º-As disciplinas teóricas são compostas pelo domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ **1º-** Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º- Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrado.

§ 3º- As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso como um todo.

§ 4º- As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 6º-A proficiência em língua estrangeira faz parte do processo de avaliação do domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada através de processo seletivo, ou apresentação do respectivo certificado de proficiência.

§ 1º- A língua estrangeira exigida é inglês, francês ou espanhol.

§ 2º- A proficiência é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º- Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a (7,0) sete, por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao MPPPP/UECE.

Art. 7º- A qualificação constitui defesa pública, perante banca examinadora do projeto definitivo de dissertação.

§ ÚNICO-A qualificação é obrigatória, mas não contará crédito.

Art. 8º- A dissertação tem que ser texto individual resultado da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica realizada sob orientação de um professor doutor.

Art. 9º- Os estudos são integralizados com cinquenta (57) créditos, no qual cada crédito equivale a quinze (15) horas, totalizando 855h/aulas, equivalendo a seguinte estrutura curricular:

- a) Disciplinas obrigatórias, oito (08) créditos;
- b) Disciplinas optativas, dezenove (19) créditos; e
- c)Dissertação, trinta (30) créditos

Art.10º- O Curso é ministrado no horário noturno, em semanas alternadas, de segunda a sexta feira, nas dependências do MPPPP.

§ ÚNICO - Todas as disciplinas optativas são ofertadas a todos os alunos da mesma forma que as disciplinas obrigatórias.

Art. 11º- O plano de ensino de cada disciplina deve ser obrigatoriamente apresentado e submetido à apreciação da Comissão do MPPPP/UECE, por ocasião do planejamento das atividades do Curso.

§ ÚNICO - O plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;

- d) Número de créditos;
- e) Ementa;
- f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- g) Bibliografia.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12º- A duração máxima do MPPPP/UECE é de vinte e quatro (24) meses, correspondendo a quatro (04) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e o cumprimento da proficiência e da defesa da dissertação.

§ 1º- O ano escolar para o MPPPP/UECE é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo cada um.

§ 2º - As disciplinas são ministradas de forma modular e sequenciada, na qual uma sucede a outra.

§ 3º - O limite de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 meses, com justificativa por escrito a coordenação do MPPPP/UECE.

TÍTULO IV

DA CLIENTELA

Art.13º O MPPPP/UECE é destinado a professores universitários e profissionais graduados em cursos das áreas: humanas, ciências sociais aplicadas e áreas afins, refletindo a multiprofissionalidade do campo dos saberes e práticas e buscando uma articulação interdisciplinar.

§ **ÚNICO** - Outros casos podem ser julgados pela Comissão do Mestrado por ocasião do processo seletivo.

TÍTULO V

DAS VAGAS

Art. 14º - O número de vagas é estipulado anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art.33 do presente regimento e recomendados pela CAPES/MEC.

TÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15º - Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério da comissão de Mestrado, os créditos referentes às disciplinas teóricas e práticas cursadas como aluno especial ou regular, do MPPPP/UECE, ou de outras Instituições.

§1º- O aproveitamento de crédito de disciplina se faz através dos seguintes procedimentos:

a) Requerimento do mestrando ao Coordenador do MPPPP/UEC.

b) Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa e conteúdo programático com distribuição de carga horária;

c) Declaração de frequência e aprovação; e

d) Concordância do orientador

§ 2º - No caso de aluno especial do MPPPP/UECE, o referido aproveitamento se limita a 6 (seis) créditos, no total independente de quanto tenha obtido de créditos acima deste limite.

§3º - Fica vedado em todos os casos o aproveitamento dos créditos de dissertação e as atividades de qualificação e defesa de dissertação.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 16º - O corpo docente do MPPPP/UECE é constituído por professores permanentes da UECE e colaboradores.

§ 1º - Professor permanente é aquele com pelo menos 1 (um) trabalho publicado a cada 2 (dois) anos em periódico científico a partir da data de aprovação deste regimento, e que nos últimos quatro semestres letivos tenha orientado dissertações, ministrado disciplina ou exercido coordenação, podendo ser professor visitante da UECE em regime de renovação anual ou contratado efetivo de outra IES cearense devidamente credenciado.

§ 2º - Pode fazer parte integrante do corpo docente como colaborador professores da UECE ou de outras instituições de ensino superior do estado, do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do MPPPP/UECE, considerando a titulação e produção científica.

Art. 17º - O professor do MPPPP/UECE deve possuir o título de Doutor ou ser doutorando com experiência de pesquisa reconhecida.

§ **ÚNICO** - responsabilidade por Coordenação, Vice-Coordenação, disciplina e orientação de dissertação é reservada ao professor permanente.

TÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

Art. 18º - O MPPPP/UECE é de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos Departamentais ou sucedâneos e do CEPE , e, no plano executivo da Coordenação do Curso sendo a mesma vinculada ao Centros de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ ÚNICO – As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso são exercidas pela coordenação do Curso.

Art. 19º - A Coordenação do curso está constituída pelo coordenador, vice - coordenador e secretário.

Art.20º-A Comissão de Mestrado está constituída pelo presidente, função exercida pelo coordenador do curso; vice-presidente, função exercida pelo vice - coordenador do curso; um representante docente titular e um representante discente.

§ 1º - O representante docente é eleito por votação direta.

§ 2º - O representante discente é eleito por votação direta e designado pela Coordenação do Curso.

Art. 21º - O secretário do curso é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 22º - Coordenador e Vice Coordenador, é cargo de nomeação do Reitor através de edital público específico para formação de cada turma.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador são professores permanentes, do quadro efetivo da UECE e que estão vinculados ao MPPPP/UECE.

Art. 23º - Das decisões da Comissão de Mestrado cabe recurso ao Conselho Departamental ou sucedâneo dos referidos Centros da UECE e deste ao CEPE.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 24º - Compete à Coordenação do MPPPP/UECE:

- a) Realizar o planejamento administrativo didático e científico do Curso, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrente;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;

- d) Aprovar, por propostas de docentes interessados, os nomes das comissões e bancas;
- e) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos programas de Curso;
- f) Aprovar mudança de orientador de dissertação mediante solicitação por escrito do orientando com aprovação do orientador;
- g) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididos pela Comissão de Bolsa;
- h) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos neste regimento;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência; e
- j) Fazer relatório anual, ou quando solicitado pelo CESA , de todas as atividades do MPPPP/UECE.

Art. 25º - Também compete à Coordenação do MPPPP/UECE submetido a Comissão do Mestrado:

- a) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar, ouvindo o mestrando interessado, o nome do orientador de dissertação; e
- d) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso

§ **ÚNICO**- Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades "ad referendum" da Comissão.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MESTRADO

Art. 26º - A comissão de Mestrado tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente do CMPPS/UECE;
- b) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- c) Aprovar aproveitamento de créditos;
- d) Referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação; e
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso.

SEÇÃO IV
DOS ORIENTADORES

Art. 27º - Todos os professores do MPPPP/UECE atuam como Orientadores.

§ 1º - A indicação do Orientador de dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando e professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso.

§ 2º - Admite-se a mudança de Orientador em casos devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Mestrando.

§ 3º - Cada Orientador pode acumular até 5 (cinco) orientandos simultâneos, a cada ano letivo.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 28º - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 29º - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 30º - Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Mestrado e da Coordenação do Curso;
- c) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- d) Divulgar aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

TÍTULO IX
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 31º - Pode ser inscrito em processo seletivo para o MPPPP/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao curso de graduação, nos termos do **Art.13º** deste regimento;
- b) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para

dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e

c) Apresentar Curriculum Vitae comprovado.

§ **ÚNICO** - Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 32º - O candidato ao MPPPP/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae comprovado;

b) Ficha de inscrição preenchida completamente;

c) Cópia de Diploma de conclusão do curso superior ou declaração de concludente até a matrícula do curso;

d) Histórico escolar do Curso de Graduação e Cursos de Pós- Graduação, quando houver;

e) Comprovante da taxa de inscrição;

f) Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o mestrado; e no ato da inscrição o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§**ÚNICO** - O edital deverá ser homologado previamente pelo CESA/UECE em tempo hábil para os fins de que trata o caput deste artigo.

Art. 33º - A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 34º - A seleção dos novos mestrandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

a) Prova Escrita: os candidatos deverão se submeter a uma prova escrita subjetiva cuja temática deverá abranger programa divulgado com antecedência.

b) Prova de Línguas: inglês, francês ou espanhol. Esta será classificatória porém não eliminatória. Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete)

c) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do Curso de Mestrado, destacando análise do Curriculum Vitae, com caráter classificatório;

Art. 35º - Os candidatos são comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados.

Art. 36º - A oferta do processo seletivo varia de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Mestrado.

Art. 37º - Cada processo seletivo para o MPPPP/UECE é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38º - Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do curso, a não ser quando o mestrando se submeta a novo processo seletivo.

Art. 39º - O MPPPP/UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas atendendo a pedido de transferência de aluno seu para outro Curso de Mestrado.

§ÚNICO - A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MPPPP/UECE.

Art. 40º - O MPPPP/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Mestrado, desde que haja disponibilidade de vagas, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O Mestrado de origem ser de área igual ou similar a critério da Coordenação do MPPPP/UECE
- b) O Mestrado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual à do MPPPP/UECE;
- c) Ter concordância de um docente permanente do MPPPP/UECE para orientação;
- d) A duração total do Mestrado, incluindo o tempo despendido na instituição anterior, não poderá ser superior a 2 (dois) anos conforme o **Art.12º** deste regimento.
- f) Apresentar projeto de dissertação, histórico escolar e carta de recomendação da Coordenação do seu Curso `Coordenação do MPPPP/UECE.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 41º – No início de cada semestre letivo, calendário pré-estabelecido, os mestrando devem efetuar matrícula.

Art. 42º – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo docente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrado regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

Art. 43º– Os mestrandos do CMPPS/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – O mestrando aprovado plenamente do processo normal de seleção do CMPPS/UECE, que se encontre cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador.
- b) Aluno Especial – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela

conforme **Art. 13** deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do MPPPP/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e Professor em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.

c) Aluno Ouvinte – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta ao processo de aprovação por frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

§ 1º - A matrícula do Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação do Curso.

§ 2º - A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvinte.

SEÇÃO V

DO REGIME ESCOLAR

Art. 44º – A avaliação de rendimento escolar no MPPPP/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 45º – A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: monografias, seminários, resumos críticos de textos, relatórios, entre outros, assim como participação geral nas atividades.

Art. 46º – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas aula.

Art. 47º - A avaliação das atividades correspondentes a qualificação e proficiência em línguas, será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos:

a) NS- Não satisfatório.

b) SS- Satisfatório

§ 1º - No caso de resultado satisfatório, será atribuída nota de 5,0 (cinco vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) e do não satisfatório 0,0 (zero vírgula zero) a 4,9 (quatro vírgula nove)

Art. 48º - A avaliação da dissertação será expressa em resultado final satisfatório ou insatisfatório.

Art. 49º - Considerar-se á aprovado no MPPPP/UECE, o mestrando que satisfazer as condições:

a) tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas;

b) tenha obtido na proficiência em línguas e na qualificação, por unanimidade dos examinadores, o conceito "**Satisfatório**";

c) tenha defendido a dissertação com resultado satisfatório.

- d) tenha realizado todas as matrículas institucionais semestrais; e
- e) encontre-se dentro do prazo previsto no **Art.12º** deste Regimento.

Art. 50º - Será desligado do CMPPS/UECE o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado por duas vezes na qualificação;
- d) ultrapassar o máximo de duração do Curso, previsto no **Art.12º** deste regimento;
- e) estiver em prejuízo de desempenho;
- f) solicitar espontaneamente o próprio desligamento; ou
- g) que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado, após solicitação de transferência.

TÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51º - Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando deve requerer banca de qualificação, a que se refere o **Art.7º**, proposta pelo orientador e designada pela coordenação do Curso.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ocorrer até 18º (décimo oitavo) mês do mestrando no Curso.

§ 2º - A banca de qualificação será composta por três (03) examinadores e um suplente, todos doutores, sob a presidência do orientador.

§ 3º - O aluno deverá entregar a Coordenação do MPPPP/UECE quatro (04) exemplares do projeto com no mínimo 15 dias antes da data de qualificação.

§ 4º - O projeto de dissertação deverá ser escrito nos moldes de projeto de pesquisa.

§ 5º - A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação conjuntamente com o orientador com no mínimo, quinze dias (15) de antecedência.

§ 6º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, tendo cada examinador (15) quinze minutos adicionais minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo à réplica.

§ 7º - Compete a Comissão Examinadora argüir o candidato e elaborar sugestões ao projeto.

§ 8º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à argüição.

§ 9º - O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao mestrado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de quinze (15) dias.

§ 10º - Caso o aluno não obtenha o conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar o último processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 52º - Após cumprimento dos créditos de disciplina, aprovação em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o mestrando deve requerer banca de defesa de dissertação, composta de três (03) examinadores e um (01) suplente, todos doutores, presidida pelo orientador, admitindo-se até dois examinadores externos ao quadro docente da UECE.

§ **ÚNICO** - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, conjuntamente com o orientando, e designada pela Coordenação MPPPP/UECE.

Art. 53º - A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de dissertação, constituindo-se de um trabalho individual no qual o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação, sua aptidão em apresentar metodologicamente e discutir o assunto escolhido.

Art. 54º - Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá entregar ao Coordenador do MPPPP/UECE ofício sugerindo a data de defesa a ser homologada pela coordenação e, conjuntamente com o Orientador de Dissertação, se responsabilizar pela entrega das cópias de dissertação e respectivos ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca Examinadora, com no mínimo trinta dias de antecedência.

Art. 55º - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§ 1º - O candidato terá no mínimo de trinta (30) e um máximo de sessenta (60) minutos para a apresentação do trabalho, cabendo a cada examinador até vinte (20) minutos para argüição, tendo o candidato igual tempo de réplica.

§ 2º - Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após apreciar a dissertação deverá entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 3º - Será aprovado na dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no **art.48º**.

Art. 56º - Após a defesa de dissertação, e uma vez aprovado terá prazo de sessenta (60) dias, para entregar à Coordenação do MPPPP/UECE, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca examinadora e mais dois (02) exemplares, um (01) para a biblioteca setorial do Curso e um (01) para a biblioteca Central da UECE.

§ **ÚNICO** - A versão definitiva deve considerar as alterações que a banca achou conveniente sugerida por ocasião da defesa, e obedecer o padrão gráfico da UECE, caso houver, e, enquanto não houver, obedecer à última versão da ABNT.

TÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57º - A obtenção do Grau de Mestre exigirá do mestrando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art.12º**, o cumprimento de créditos conforme **Art.9º** e a obtenção de notas conforme os **Arts. 46, 47 e 48** deste Regimento.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Decaído o mestrando do direito de apresentação da dissertação, caducarão, para efeito de obtenção do título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

§ **ÚNICO** - O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 59º - Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido a dissertação de Mestrado pode fazê-lo da seguinte maneira:

§ **1º** - Participando de um processo seletivo regular e aproveitando os créditos de todas as disciplinas e qualificação da dissertação;

§ **2º** - Participando de uma seleção extraordinária e episódica voltada somente para os candidatos capazes de defender a dissertação no prazo máximo de seis meses e de existir um número significativo de interessados.

Art. 60º - Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido a dissertação de Mestrado e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

Art. 61º - O documento que confere diploma ao Grau de Mestre é expedido pela UECE fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e a área de concentração se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas, previsto pelas normas dos Cursos de pós-graduação "stricto sensu" da referida universidade.

Art. 62º - Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar o cumprimento dos prazos mencionados neste regimento serão objeto de deliberação da Coordenação do Mestrado.

Art. 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Mestrado, sendo o CESA/UECE e o CEPE as instâncias de recursos pela ordem (respectivamente).

Art. 64º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos dos Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

§ **ÚNICO** - Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão a todas as turmas do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas aprovadas a partir do processo seletivo de 2001.

(Curso Regulamentado pela Portaria MEC N°389, de 23 de março de 2017 e pela Portaria CAPES N° 131, de 28 de junho de 2017)